

Ofício n° 083/2026

Pinhão, 25 de março de 2026.

**Ao Ilustríssimo Senhor  
João Paulo Levinske Mendes  
Presidente da Câmara dos Vereadores  
Pinhão/PR**

Ref.: Projeto de Lei n.º 1.394/2026.

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, através do presente encaminho o Projeto de Lei n.º 1.394/2026, considerando a seguinte súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber a reversão de trecho da Rodovia Estadual PR que atravessa o Município de Pinhão, para fins de municipalização, e dá outras providências."

Contando com a costumeira atenção de Vossa Senhoria e seus pares na apreciação do Anteprojeto de Lei, renovo, nesse momento o nosso apreço e estima e consideração.

Respeitosamente,



**Valdecir Biasebetti**  
Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI N.º 1.394/2026

DATA: 31/03/2026

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber a reversão de trecho da Rodovia Estadual PR que atravessa o Município de Pinhão, para fins de municipalização, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover todos os atos administrativos e jurídicos necessários para receber do Estado do Paraná a reversão do domínio e da gestão do trecho da Rodovia Estadual PR que se localiza no perímetro urbano do Município de Pinhão, passando a via a integrar a malha viária municipal.

**Art. 2º** O perímetro inicia no entroncamento da PR 170 - KM 426+170m com a PR 459 – KM 0, com coordenadas Lat. 25°41'01,28" e Long. 51°38'48,33", Seguindo pela PR 459 pelo trecho SER 459S0005EPR, Rua XV de Dezembro, pela distância de 1.475,15m, até o KM 1+475,15m, encontrando o eixo do trecho SER 459D0007EPR, com coordenadas Lat. 25°41'31,02" e Long. 51°39'25,35", seguindo pelo trecho e Avenida Hipolito Aires de Arruda pela distância de 271,90m até o Km 1+747,05m, até encontrar o trecho SER 459S0008EPR, com coordenadas Lat. 25°41'28,38" e Long. 51°39'34,66", seguindo pelo trecho e Rua Santos Dumont pela distância de 596,70m até o Km 2 + 343,75m, até encontrar o trecho SER 459S0010EPR, com coordenadas Lat. 25°41'43,13" e Long. 51°39'45,46", Seguindo pelo trecho e Avenida Joao José Zattar pela distância de 774,18m até o Km 3+117,93m, com coordenadas Lat. 25°41'38,90" e Long. 51°40'12,24", na cabeceira da ponte sobre o Rio Tapera e final do perímetro urbano.

**Art. 3º** O ponto inicial junto a PR170 coordenadas iniciais da PR 459 no perímetro urbano Lat. 25°41'01,28" e Long. 51°38'48,33" e coordenada final Lat. 25°41'38,90" e Long. 51°40'12,24", por uma extensão de 3.117,93 metros ou 3km + 117,93m.

**Art. 4º** Para os fins do disposto no Art. 1º desta Lei, o Prefeito Municipal fica autorizado a celebrar os instrumentos jurídicos pertinentes, tais como termos de doação, convênios, acordos de cooperação



ou quaisquer outros ajustes necessários à formalização da transferência de domínio e responsabilidade sobre o referido trecho da rodovia.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação vigente

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao trigésimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, 61.º Ano de Emancipação Política.



**Valdecir Biasebetti**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI N.º 1.394/2026

Com nossos cumprimentos, temos a honra de trazer ao conhecimento dessa Casa de Leis, Projeto de Lei n.º 1.394/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber a reversão de trecho da Rodovia Estadual PR que atravessa o Município de Pinhão, para fins de municipalização, e dá outras providências.

A presente proposição atende a uma antiga e justa reivindicação da comunidade e dos munícipes de Pinhão. Atualmente, a gestão estadual da rodovia no trecho urbano impõe severas limitações à atuação do Município, que se vê de mãos atadas para realizar intervenções essenciais à segurança e ao desenvolvimento local. A municipalização deste trecho é crucial para que possamos exercer plenamente nossa competência sobre as vias urbanas, conforme preconiza o Art. 30, inciso V, da Constituição Federal de 1988.

As dificuldades enfrentadas são diversas e impactam diretamente a qualidade de vida da população. O Município está impedido de realizar a sinalização adequada da via, autorizar construções e empreendimentos nas faixas de domínio, e efetuar manutenções preventivas e corretivas de forma ágil e eficiente. Tais restrições resultam em problemas de segurança viária, entraves ao desenvolvimento econômico e urbano, e uma percepção de abandono por parte dos cidadãos.

A municipalização permitirá ao Poder Executivo de Pinhão assumir a responsabilidade integral pela gestão, manutenção, sinalização e fiscalização do trecho urbano da rodovia, integrando-o ao planejamento viário municipal. Isso possibilitará a realização de obras de infraestrutura, melhorias na iluminação pública, implantação de ciclovias, calçadas e outras benfeitorias que hoje são inviáveis devido à titularidade estadual.

Cumprir informar que já foi encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná, solicitando formalmente a reversão do domínio do referido trecho da rodovia. A aprovação desta Lei Municipal é um passo fundamental para dar suporte legal e político a essa negociação.

Isto posto, e considerando os inegáveis benefícios que a municipalização trará para a segurança, mobilidade e desenvolvimento urbano de Pinhão, rogo aos nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei, pautada nos princípios da legalidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao trigésimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, 61.º Ano de Emancipação Política.**



**Valdecir Biasebetti**  
Prefeito Municipal

## LAUDO

O presente levantamento tem por objetivo demonstrar a extensão da rodovia PR 459, no perímetro urbano do município de Pinhão, a instruir o processo de municipalização da via neste perímetro, identificando no Sistema Rodoviário Estadual (SER) emitido em 2024 pelo Departamento de estradas e Rodagem – DER, o qual detém a servidão da rodovia.

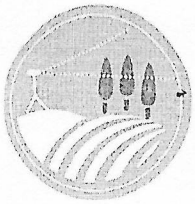
Seguindo o perímetro urbano conforme a lei que institui plano diretor municipal e a Lei municipal nº 2147/2021 última alteração do perímetro, assim determinamos a extensão total da rodovia PR 459 no perímetro Urbano do município.

### **DESCRIÇÃO DO PERIMETRO**

Inicia no entroncamento da PR 170 - KM 426+170m com a PR 459 – KM 0, com coordenadas Lat. 25°41'01,28" e Long. 51°38'48,33", Seguindo pela PR 459 pelo trecho SER 459S0005EPR, Rua XV de Dezembro, pela distância de 1.475,15m, ate o KM 1+475,15m, encontrando o eixo do trecho SER 459D0007EPR, com coordenadas Lat. 25°41'31,02" e Long. 51°39'25,35", seguindo pelo trecho e Avenida Hipolito Aires de Arruda pela distância de 271,90m até o Km 1+747,05m, ate encontrar o trecho SER 459S0008EPR, com coordenadas Lat. 25°41'28,38" e Long. 51°39'34,66", seguindo pelo trecho e Rua Santos Dumont pela distância de 596,70m ate o Km 2 + 343,75m, ate encontrar o trecho SER 459S0010EPR, com coordenadas Lat. 25°41'43,13" e Long. 51°39'45,46", Seguindo pelo trecho e Avenida Joao José Zattar pela distancia de 774,18m ate o Km 3+117,93m, com coordenadas Lat. 25°41'38,90" e Long. 51°40'12,24", na cabeceira da ponte sobre o Rio Tapera e final do perímetro urbano.

### **Ruas, Coordenadas e distancias:**

A tabela a seguir exemplifica as ruas, coordenadas iniciais e finais e as distância atingida pela rodovia PR 459, no perímetro urbano do município de pinhão



**DLK**  
ENGENHARIA

Rua/Avenida	Dist.(m)	Lat. Inicial	Long. Inicial	Lat. final	Long. Final
XV de Dezembro	1.475,15	25°41'01,28"	51°38'48,33"	25°41'31,02"	51°39'25,35"
Hipolito A. Arruda	271,90	25°41'31,02"	51°39'25,35"	25°41'28,38"	51°39'34,66"
Santos Dumond	596,70	25°41'28,38"	51°39'34,66"	25°41'43,13"	51°39'45,46"
João José Zattar	774,18	25°41'43,13"	51°39'45,46"	25°41'38,90"	51°40'12,24"

Para instruir o decreto de municipalização o ponto inicial junto a PR170 coordenadas iniciais da PR 459 no perímetro urbano Lat. 25°41'01,28" e Long. 51°38'48,33" e coordenada final Lat. 25°41'38,90" e Long. 51°40'12,24", por uma extensão de 3.117,93 metros ou 3km + 117,93m.

Trecho de entroncamento PR-170 ate fim do perímetro urbano do município de Pinhão, denominado trecho Dois Pinheiros.

DIORGES LUIS  
KOMAR:047472859  
54

PINHÃO PARANÁ, 06 DE MARÇO DE 2026  
Assinado de forma digital por  
DIORGES LUIS  
KOMAR:04747285954  
Dados: 2026.03.06 11:16:40  
-03'00'

DIORGES LUIS KOMAR

CREA- PR 9520/D

